

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados, comércios e similares disponibilizar fila preferencial ou exclusiva para mães atípicas de filhos síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia.

Faço saber que a a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art .1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares e o comércio em geral, no âmbito do município de Sorocaba, de disponibilizar atendimento preferencial ou exclusivo em filas de caixas e demais atendimentos às mães atípicas, genitores ou responsável legal de filhos portadores de transtorno do espectro autista TEA, TDAH, TDA , dislexia e/ou Síndrome de Down.

Art. 2º - O atendimento deverá ser disponibilizado às mães atípicas, genitores ou responsável legal de filhos portadores de transtorno do espectro autista TEA, TDAH, TDA , dislexia e/ou Síndrome de Down, independente da presença ou companhia da criança ou adolescente portador da condição acima.

Art. 3 – O atendimento preferencial ou exclusivo será fornecido bastando para o atendimento a apresentação de documento que comprove a condição que deverá conter:

I – Nome da criança, filiação, data de nascimento, número de CPF e Código internacional de doenças (CID).



Art. 4º - Os Supermercados, similares e o comércio em geral ficam obrigados a disponibilizar no mínimo 01 atendente para atendimento preferencial ou exclusivo de acordo com sua capacidade de lotação constatada pelo AVCB nos termos a seguir:

- I- Capacidade de lotação de 0 a 100 pessoas (atendimento preferencial);
- II- Capacidade de lotação a partir de 100 pessoas (atendimento exclusivo)

Art. 5º - O descumprimento desta lei acarretará a imposição de multa de/;

- I- 30(trinta) UFESP
- II- Em caso de reincidência, 60(sessenta) UFESP.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 07 de Fevereiro de 2025.

Rogério Marques

Vereador.



Justificativa:

Considerando o crescimento dos casos de crianças e adolescentes que apresentam algum nível de transtorno do espectro autista (TEA) transtorno de déficit de atenção e hiperatividade(TDAH), Transtorno de déficit de atenção(TDA) , dislexia e Síndrome de Down. Estima-se que a pessoa responsável pela criação, educação e socialização da criança ou adolescente (pais ou responsável legal) também sofram com os efeitos indiretos.

Considera-se efeitos indiretos para todos os fins ,a mudança de planos, rotina , perspectivas de sua própria vida tendo em vista que o tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista(TEA) transtorno de déficit de atenção e hiperatividade(TDAH), Transtorno de déficit de atenção(TDA) , dislexia e Síndrome de Down, **demanda dedicação especial.**

Em linguagem menos polida, os pais ou responsável tem sua vida transformada com o diagnóstico com transtorno do espectro autista(TEA) transtorno de déficit de atenção e hiperatividade(TDAH), Transtorno de déficit de atenção(TDA) , dislexia e Síndrome de Down, e passa a enfrentar uma realidade não prevista ou não desejada o que traz a obrigatoriedade de dedicação quase que exclusiva . de modo que necessitam de atendimento preferencial para remir o tempo que muitas vezes é perdido em longas filas de atendimento.

O atendimento preferencial é também uma forma de humanizar o atendimento à criança que dentro do diagnóstico de sua deficiência também encontra dificuldade de interação, sendo as longas filas de atendimento desgastante para pessoas com essas especialidades, pois apresentam irritabilidade que em alguns casos geram olhares preconceituosos o que expõe a criança e os responsáveis.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003300300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em 12/02/2025 13:09

Checksum: **10E7244ED3A6F3C8C301CC45F31A9698871317C83416690753F5B6BEFBDF2B4E**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300032003300300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.